

## DELIBERAÇÃO

*Sobre*

INOBSERVÂNCIA PELO DISPOSTO NA LEI DE IMPRENSA RELATIVAMENTE  
À PUBLICAÇÃO DE DIREITO DE RESPOSTA NO JORNAL  
“O PRIMEIRO DE JANEIRO”

(Aprovada em reunião plenária de 22 de Janeiro de 2003)


1. Em artigo publicado no dia 6 de Julho de 2002, na página 2 do Jornal “O Primeiro de Janeiro”, sob o título “Em defesa da saúde pública” foram feitas referências à firma “Antunes & Irmão” que, pondo em causa a sua reputação pública, suscitaram o exercício de um direito de resposta.
2. “Antunes & Irmão”, perante a dificuldade em obter a publicação do texto enviado ao Jornal com a finalidade de se ressarcir das imputações constantes da peça jornalística, recorreu para esta Alta Autoridade para a Comunicação Social que, por Deliberação de 25 de Setembro de 2002, viria a dar provimento ao recurso.
3. Entretanto, e mesmo antes de tomar conhecimento da Deliberação da Alta Autoridade, a edição de 26 de Setembro do referido periódico inseriu, parcialmente e sem igual relevo, o texto da firma respondente.
4. Ocorre porém que, nos termos do número 3 do artigo 26º da Lei nº. 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa) a publicação da resposta “é gratuita, e feita na mesma secção, com o mesmo relevo e apresentação do escrito ou imagem que tiver provocado a resposta ou rectificação, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções...” determinações essas que no presente caso não foram cumpridas.
5. Entendido pelo ordenamento jurídico português como um dos direitos fundamentais, o direito de resposta só pode efectivar-se em toda a plenitude se lhe forem asseguradas condições de igualdade e eficácia relativamente ao texto respondido – o que equivale a dizer que a sua publicação deve ser feita em termos tais que não afectem o seu conteúdo e lhe permitam atingir audiência semelhante à alcançada pelo texto gerador da resposta.

6. A Alta Autoridade para a Comunicação Social, alertada pela firma interessada, comunicou oportunamente ao Jornal “O Primeiro de Janeiro” para a forma incorrecta como a resposta de “Antunes & Irmão” tinha sido publicada – sem respeito pela sua integralidade e sem o relevo e a apresentação do escrito que a provocou – solicitando a sua republicação.
7. Tendo presente que esta solicitação não foi acatada e considerando que a actuação do Jornal “O Primeiro de Janeiro” configura violação do disposto no número 3 do artigo 26º da Lei de Imprensa, nos termos da alínea b) do número 1, do artigo 35º da mesma lei, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera instaurar o competente processo contra – ordenacional

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de José Garibaldi (Relator), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 22 de Janeiro de 2003

O Vice-Presidente



José Garibaldi

JG/MAP